

## **LEI Nº 1155**

**SÚMULA:** Altera os dispositivos do Plano Plurianual Lei Municipal nº 1.020 de 26/12/2001, para o exercício de 2005, e da outras providências.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal “ACRESCENTAR” no Anexo I da Lei nº 1.020 de 26/12/2001 para o exercício de 2005, nos Órgãos: 05 – Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos – Unidade: 02- Divisão de Obras e Serviços Urbanos – Programa: 0012 –Obras c/ Pedras Irregulares, Asfálticas e Galerias; 06- Departamento de Educação e Cultura, Unidade: 03- Divisão de Cultura, Programa 0003- Construção, Ampliação e Reforma de Próprios Públicos; 09- Departamento de Assistência Social, Unidade 01: Divisão de Assistência Social, Programa: 0024- Assistência Social Geral, a seguir:

**Programa 0012: “ACRESCENTA”**  
Pavimentação com Pedras Irregulares na Rua 23 entre as Ruas 21, 25 e a Av. Dambros e Piva, com área aproximada de 684 m<sup>2</sup>, execução com recursos de Contribuição de Intervenções no Domínio Econômico- CIDE.

**Programa 0003: “ACRESCENTA”**  
Construção de um Telecentro Comunitário a ser edificado no imóvel denominado Praça da Liberdade com área de 80 m<sup>2</sup> em convênio com o Ministério de Comunicações e o Município.

**Programa 0024: “ACRESCENTA”**  
Construção de um Centro Comunitário a ser edificado no imóvel denominado Vila Roma, com área de 68 m<sup>2</sup> em convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e o Município.

**Art. 2º** - Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I da Lei nº 1.020 de 26/12/2001.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

**JUVENAL GHETTI**  
**Prefeito Municipal**